



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 268 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL/SIAFI Nº 412/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CARDIAL STANDS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **Cardial Stands Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.352.060/0001-26**, estabelecida à Rod. BR 101, KM 382, s/nº, Trevo do Barracão, Içara, Santa Catarina, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Joelseon Manoel Cardoso, CPF nº 534.707.969-04, firmam o presente **Termo de Contrato para locação de infraestrutura para eventos e prestação de serviços de sonorização, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos, e o fornecimento de mão-de-obra qualificada para a plena execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Anexo I, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.048830/2013-01**, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 do SLTI/MPOG, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e das disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 250/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura para eventos e prestação de serviços de sonorização, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos, e o fornecimento de mão-de-obra qualificada para a plena execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Anexo I.

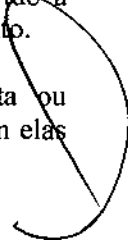
**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.** Executar todos os serviços contratados, especificados neste Termo de Referência, dentro do prazo acordado, zelando por sua eficiência e perfeito cumprimento, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

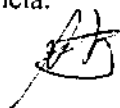
**2.1.1.** Os serviços rejeitados pela fiscalização, considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar a realização da 12ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, arcando a empresa CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes de má execução do serviço.

- 2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, quando da execução do contrato, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, em tempo hábil, de qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado, arcando com os prejuízos decorrentes da inexecução do serviço.
- 2.3. Entregar os equipamentos, materiais e serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as condições estipuladas no edital da licitação, em perfeito estado de conservação e higienização, bem como substituí-los caso estejam em desconformidade, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4. Fornecer, sem qualquer ônus extra à CONTRATANTE, todo o material, componentes, peças de reposição e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 2.5. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e equipamentos dentro das datas estipuladas no Edital da licitação.
- 2.6. Programar previamente junto à fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que requeiram a utilização das dependências desta nos finais de semana e em dias de semana fora do horário de expediente para não prejudicar a rotina da Instituição CONTRATANTE.
- 2.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando, comprovadamente, provocados por uso indevido por parte da CONTRATANTE.
- 2.8. Sinalizar e isolar, se necessário, os locais e áreas onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE e de terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.
- 2.9. Manter os locais de realização da 12ª SEPEX, onde a CONTRATADA estará prestando seus serviços, em perfeito estado de conservação e limpeza até o término do evento, bem como proceder, após o encerramento da feira, à recolocação das pedras *petit pavé* eventualmente retiradas do calçamento do local.
- 2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- 2.11. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
  - 2.11.1. Caso não haja o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do que é devido à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sejam elas



de natureza trabalhista ou decorrentes de seguros contra acidentes, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

- 2.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e contratado de acordo com as leis trabalhistas vigente em nosso País.
- 2.14. Garantir que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, orientando-os, inclusive, da necessidade de seguir as normas disciplinares da Instituição CONTRATANTE.
  - 2.14.1. A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata, após notificação, de todo e qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada ou inconveniente para a Instituição CONTRATANTE.
- 2.15. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente 3x4, fornecido pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local do trabalho.
- 2.16. Fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA), bem como controlar a sua utilização.
- 2.17. Apresentar, no ato do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo representante indicado pela Instituição CONTRATANTE para o início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, em nome do responsável técnico da empresa que irá acompanhar a execução dos serviços.
- 2.18. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, uma **equipe de manutenção para os estandes, pisos e carpetes, com pelo menos 03 (três) técnicos**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.19. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, uma **equipe de manutenção para as coberturas, com pelo menos 03 (três) técnicos**, conforme estabelecido no Termo de Referência, que ficarão responsáveis por abri-las e fechá-las em horários a serem definidos pela comissão organizadora, bem como por abri-las para ventilação (coberturas laterais), sempre que solicitado.
- 2.20. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, pelo menos **01 (um) técnico de som (operador de sistemas de sonorização)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.21. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, pelo menos **01 (um) técnico para manutenção do palco de apresentações**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.22. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, pelo menos **01 (um) técnico para operar e manter em funcionamento o sistema de refrigeração dos climatizadores de aspersão**, ligando e desligando os equipamentos e reabastecendo-os com água, conforme estabelecido no Termo de Referência.

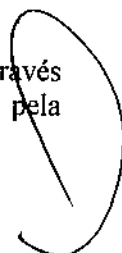


- 2.23. Manter no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, pelo menos **01 (um) técnico para operar e manter em funcionamento os bebedouros refrigerados**, repondo os galões de água sempre que necessário, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.24. Manter, no local do evento, durante o período em que a 12ª SEPEX estiver aberta ao público, os 04 (quatro) brigadistas particulares contratados, para prestar serviços de prevenção, combate a incêndios e salvamento.
- 2.24.1. Os brigadistas deverão utilizar durante o evento colete com detalhes refletivos, que permitam identificá-lo como membro da Brigada de Incêndio e que possa ser facilmente visualizado à distância.
- 2.24.2. O período de trabalho dos brigadistas é de 23 a 25 de outubro, das 9 às 19 horas (com 2 horas de intervalo) e dia 26 de outubro das 9 às 13 horas.
- 2.24.3. É obrigatória a presença de pelo menos 02 (dois) brigadistas durante todo o horário de funcionamento da 12ª SEPEX.
- 2.25. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive orientar seus funcionários no mesmo sentido.
- 2.26. Designar formalmente um preposto para representar administrativamente a CONTRATADA junto à CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços, bem como para exercer a supervisão e controle do pessoal quanto ao cumprimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços necessários, no valor **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 3.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 3.2. Exigir da CONTRATADA que a nota fiscal contemple a discriminação do objeto de modo idêntico aos mencionados no edital da licitação e seus anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 3.3. Solicitar a execução dos serviços objeto do edital de licitação, preferencialmente através de documento escrito (físico ou eletrônico), sempre através do preposto indicado pela CONTRATADA.



- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do objeto contratado, por meio da indicação de um responsável (fiscal do contrato), devendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA providência visando às correções necessárias.
- 3.5. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 3.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao objeto contratado, por intermédio do fiscal do contrato.
- 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.8. Sustar o objeto do contrato, quando verificada a irregularidade na qualidade deste, e determinar a sua substituição.
- 3.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório.
- 3.10. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que incluirão o registro de ocorrências junto ao SICAF, bem como restrições quanto à contratação junto à Administração Pública.
- 3.11. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- 3.12. Autorizar o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA – desde que credenciados e devidamente identificados por crachá - às dependências da CONTRATANTE para prestar os serviços contratados.
- 3.13. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA será notificada a comprovar a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ESTIMADO do Contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas a seguir, em nome da UFSC:

- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da

CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**Parágrafo Segundo** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, nos Programas de Trabalho 12.364.2032.020RK.0042 e 12.364.2032.08282.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.39.00, Fonte 0112000000.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 3 (três) meses, ser prorrogado, por interesse da UFSC, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao certame que deu origem a este termo de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da CONTRATANTE, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela CONTRATANTE:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- c) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por hora ou fração de atraso, limitado há 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do SLA para início e finalização do atendimento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais punições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO


O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

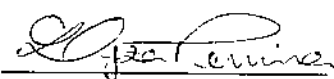
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
CPF 051.518.132-34

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Joelson Manoel Cardoso  
CPF 534.707.969-04

Testemunhas: 1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_  
**Lyza Pereira**  
041.288.209-46



**ANEXO I**

<b>Composição de Serviços</b>	<b>Código CATSERV Código do Serviço (UFSC) Descrição</b>	<b>Qtd. / Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário Máximo</b>	<b>Valor Total Máximo</b>
21	<p>CÓDIGO CATSER: 13099 CÓDIGO DO SERVIÇO (UFSC): 088.22.292047 <b>SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARREGADOS E COM MANUTENÇÃO DENTRO DA VALIDADE, A SEREM INSTALADOS CONFORME DISPOSIÇÃO DEFINIDA EM PROJETO A SER FORNECIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO. O REFERIDO PROJETO TAMBÉM DEFINIRÁ POSTERIORMENTE O AGENTE EXTINTOR DAS UNIDADES.</b></p> <p>26 (VINTE E SEIS) UNIDADES DE EXTINTORES DE AGENTE EXTINTOR PÓ QUÍMICO; 1 (UMA) UNIDADE DE EXTINTOR DE AGENTE EXTINTOR ÁGUA; 1 (UMA) UNIDADE DE EXTINTOR DE AGENTE EXTINTOR CO2.</p> <p>DATA DA MONTAGEM: 19 A 22 DE OUTUBRO DE 2013. DATA DA DESMONTAGEM: 27 DE OUTUBRO DE 2013.</p>	28 unidades	35,00	980,00
22	<p>CÓDIGO CATSER: 13099 CÓDIGO DO SERVIÇO (UFSC): 088.22.292047 <b>SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DO LOCAL (ROTA DE FUGA), A SEREM INSTALADOS CONFORME DISPOSIÇÃO DEFINIDA EM PROJETO A SER FORNECIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO.</b></p> <p>DATA DA MONTAGEM: 19 A 22 DE OUTUBRO DE 2013. DATA DA DESMONTAGEM: 27 DE OUTUBRO DE 2013.</p>	50 unidades	30,00	1.500,00
23	<p>CÓDIGO CATSER: 13099 CÓDIGO DO SERVIÇO (UFSC): 088.22.292047 <b>SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS PARTICULARES, CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/DAT/CBMSC, DO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA.</b></p> <p>PERÍODO DE TRABALHO: DE 23 A 26 DE OUTUBRO. HORÁRIO: DIAS 23, 24 E 25 DAS 09 HORAS ÀS 19 HORAS (2 HORAS DE INTERVALO). DIA 26: DAS 09 HORAS ÀS 13 HORAS.</p> <p>1. OS BRIGADISTAS DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA 12ª SEPEX. 2. TODAS AS DESPESAS DE ENCARGOS TRABALHISTAS E RESPONSABILIDADE PELO PESSOAL SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS</p>	4 brigadistas (28 horas de trabalho cada)	1.530,00	6.120,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8.600,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 21 de Outubro de 2013.

Portaria nº 268/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CARDIAL STANDS LTDA - EPP - Processo nº 23080.048830/2013-01 - Contrato nº 00268/2013.

**CAROLINA ASSIS FERNANDES FERREIRA**  
Arquiteto E Urbanista, CPF 83958673520  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - PROPLAN (PROPLAN)

---

Lúcia Maria Loch Góes  
Pró-Reitora Adjunta de Administração  
Portaria nº 1638/2012/GR